

**UNIVERSIDADE DE RIO VERDE (UniRV) - CAMPUS CAIAPÔNIA  
FACULDADE DE DIREITO**

**MARÍLIA GONÇALVES FERREIRA**

**APLICAÇÃO DA LEI AMBIENTAL À PESSOA JURÍDICA POR  
CRIME AMBIENTAL**

**CAIAPÔNIA - GOIÁS  
2020**

**MARÍLIA GONÇALVES FERREIRA**

**APLICAÇÃO DA LEI AMBIENTAL À PESSOA JURÍDICA POR CRIME  
AMBIENTAL**

Projeto de pesquisa apresentado à Banca Examinadora do Curso de Direito da Universidade de Rio Verde – Campus Caiapônia como exigência parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Esp. Wmarley Goulart Silva

**CAIAPÔNIA – GOIÁS**

**2020**

## SUMÁRIO

<b>1 TEMA E DELIMITAÇÃO.....</b>	<b>3</b>
<b>2 PROBLEMA.....</b>	<b>3</b>
<b>3 HIPÓTESES.....</b>	<b>4</b>
<b>4 JUSTIFICATIVA.....</b>	<b>4</b>
<b>5 REVISÃO DE LITERATURA.....</b>	<b>5</b>
5.1 LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E A TUTELA AO MEIO AMBIENTE.....	5
5.2 CRIMES AMBIENTAIS.....	8
5.3 IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA.....	8
5.4 RESPONSABILIDADE PENAL DA PESSOA JURÍDICA.....	9
<b>6 OBJETIVOS.....</b>	<b>10</b>
6.1 OBJETIVO GERAL.....	10
6.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	10
<b>7 METODOLOGIA.....</b>	<b>11</b>
<b>8 CRONOGRAMA.....</b>	<b>13</b>
<b>9 ORÇAMENTO.....</b>	<b>14</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>15</b>

## **1 TEMA E DELIMITAÇÃO**

A compreensão preservacionista e legal com o meio ambiente, é relativamente recente, somente em meados da década de 1970, principalmente com o advento da Conferência de Estocolmo, na Suécia, que questões políticas, sociais e econômicas relacionadas ao Meio Ambiente, ganham “status” de preocupação mundial, recepcionando uma nova ótica no que tange o ambiente em todas suas classificações.

Analisando a história e evolução da sociedade humana, a degradação ambiental, sempre esteve muito conexas com o desenvolvimento econômico das várias civilizações, sendo assim, faz-se mister ressaltar a Revolução Industrial, como gênese de muitas transformações na natureza, sendo considerada como uma fase de aumento de consumo, principalmente.

Neste contexto, diversos estudiosos de várias áreas do saber, inclusive do Direito, buscam auxiliar a sociedade, na formulação de leis que possam proteger, bem como coibir as ações que danificam o meio ambiente, até porque, as leis e normatizações tem como objetivo, regular a ação humana, coibindo quando possível, os mecanismos estruturais ou burocráticos.

Acreditando na premissa que normas legais podem auxiliar a conter os atos degradantes, o legislador criou sanções a serem aplicadas aos indivíduos que derem causa ao ilícito. Sendo assim, diante do exposto, delimitou-se ao seguinte tema: A aplicação da lei ambiental à pessoa jurídica por crime ambiental.

## **2 PROBLEMA**

A problemática no trabalho acadêmico, é desenvolver questões de ordem prática ou intelectual. Este projeto, inicialmente tem como panorama relacionado ao problema, proporcionar conflitos de ordem teórica e prática no tocante a questão judicial e social sobre o meio ambiente e seus constantes ataques às organizações e instituições de cunho jurídico.

Pois a verdade é que a população e o planeta terra vem sofrendo constantemente com desmatamentos, poluição de rios e mares, contaminação de animais marítimos e terrestres, resultando essas ações, em condições inadequadas à sobrevivência de toda máquina biológica responsável pela manutenção de vidas no planeta terra. E é de sabedoria de todos que o grande responsável por essas ações prejudiciais é o setor de produção, ligado ao setor agropecuário,

fábricas e departamentos de produção industrial. Diante desta realidade, questiona-se: as leis ambientais são aplicadas à pessoa jurídica por crime ambiental de forma adequada?

### **3 HIPÓTESES**

Diante da problemática ora apresentada no presente projeto de pesquisa, levantou-se as seguintes hipóteses:

- A intervenção legal deve equilibrar o desenvolvimento econômico junto a proteção ambiental.
- Para aplicação de sanções e penas à pessoa jurídica que comete crime ambiental, é necessário identificar o responsável, pois inclusive para o direito civil, quem responde pelo dano é o causador do mesmo.
- Tendo em vista que os maiores danos ambientais são causados pelo ramo empresarial, ou seja, pela pessoa jurídica, é necessário haver fiscalização do poder legislativo, a fim de assegurar a proteção ao meio ambiente, mas intervindo o mínimo possível na atividade produtiva do país.
- Seriam necessárias penas mais rígidas que possam dificultar a execução dos crimes contra a natureza.

### **4 JUSTIFICATIVA**

É público, por meio da mídia, a ocorrência de vários acontecimentos desastrosos atingindo o ecossistema global, provocados principalmente pelo setor produtivo, seja ele rural ou urbano, que na ânsia de aumentar seu patrimônio financeiro, não toma os devidos cuidados com o meio ambiente. Por isso, a presente pesquisa mostra-se relevante à medida que a preocupação com o Meio Ambiente está sendo palco de extensas discussões no meio acadêmico, político, e social, estendendo a discussão em todas as camadas da realidade social.

Por isso, é importante para o meio acadêmico, pois apresenta caminhos e possibilidades de discussão baseada em caracterizações científicas e metodologicamente sintetizadas, ampliando assim, a atuação no cenário intelectual. Portanto, o projeto se apresenta politicamente relevante, pois alarma as relações de poder quanto aos seus comprometimentos

com a vida e suas responsabilidades burocráticas e institucionais. Objetivamente, torna-se pertinente a elaboração deste projeto de ordem social, pois pode auxiliar na conscientização dos indivíduos no comprometimento para com as legalizações necessárias, visualizando uma conscientização coletiva.

Sento assim, o presente estudo tem como objetivo, servir de parâmetro para a sociedade e principalmente para a esfera legislativa, por demonstrar como está sendo a aplicação das normas a fim de identificar possíveis falhas e vícios, tanto em processos judiciais quanto na criação da própria lei.

## **5 REVISÃO DE LITERATURA**

### **5.1 LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E A TUTELA AO MEIO AMBIENTE**

As primeiras considerações relevantes ao meio ambiente, surgiu após a ocorrência de um derramamento de óleo no mar causando uma grande poluição, resultando em animais marinhos mortos ou contaminados. E foi por conta deste incidente que em 1954, ocorreu em Londres, a Convenção Internacional para Prevenção da Poluição do Mar por Óleo, sendo o mesmo assunto, tratado novamente em outras convenções, no ano de 1962 e 1969 em Bruxelas, na Bélgica. (TRENNEPOHL, 2017).

Em 1970 houve uma importante reunião em Roma, onde pesquisadores apresentaram dados estatísticos que evidenciam a interferência no meio ambiente causada pela “evolução e crescimento populacional”, com uma estimativa desoladora em razão das “previsões de esgotamento das reservas naturais da terra”. (THENNEPOHL, 2017, p. 39)

Neste mesmo ano centenas de países, em nível global, se reuniram em Estocolmo, com a compreensão de que havia um paradigma que fazia ser necessário tomar cuidados quanto aos planos para se conter a degradação ambiental, é que com o crescimento do capitalismo, o mundo passou a ser dividido em países desenvolvidos e aqueles que estavam caminhando para o desenvolvimento, observando-se assim dois tipos de universos distintos, os quais deveriam se aplicar regras diferentes, e menos rígidas aos países em desenvolvimento. (THENNEPOHL, 2017)

Então foi a partir de duas importantes reuniões, a primeira ocorrida em 1990 na Inglaterra visando o controle da poluição, e a segunda conhecida como Rio-92 em que

participaram deste encontro diversos países e organizações em prol do meio ambiente, que surgiram importantes sugestões para controlar os atos danosos contra o meio ambiente além de propor um novo modelo de desenvolvimento econômico conhecido como sustentabilidade, todos estes planejados em prol da dignidade humana. (THENNEPOHL, 2017)

No Brasil, a Constituição Federal de 1988, iniciou o seu exercício legal na proteção ambiental, através do art. 225, o qual coloca o meio ambiente sadio, ecologicamente equilibrado, ao patamar de direito de todos, incumbindo tanto ao Poder Público quanto à coletividade “o dever de defendê-lo e preservá-lo para presentes e futuras gerações”. (BRASIL, 1988)

Na visão de Rodrigues (2015, p. 73) “o meio ambiente ao qual o legislador se refere, é aquele relacionado aos elementos que compõem os recursos naturais, como água, solo, ar, fauna, flora, entre outros, e não o meio ambiente considerado artificial, como ruas, praças, etc”.

Na lei 6.938/81, em seu art. 3º, o legislador esclarece sobre o que vem a ser meio ambiente e também relata quais seriam as atitudes lesivas de forma geral que estariam a causar danos a biodiversidade. De acordo com as palavras escolhidas pelo legislador, meio ambiente compreende um conjunto de elementos que estão em constante transformação física, química e biológica, os quais compõem o habitat de todo ser ou criatura que vive na terra. (ANGHER, 2018)

Sobre as atividades lesivas, eis que foi citado no referido dispositivo legal, a degradação da qualidade ambiental, que exerce alteração nas características do meio ambiente, e a poluição que é a destruição da qualidade ambiental, acarretando em alterações biológicas que afetam a sociedade tanto no campo econômico quanto nas condições adequadas à sobrevivência em um meio sadio. (ANGHER, 2018)

Em uma crítica mais acirrada, Granziera (2009), afirma que o Brasil está nos grandes destaques de retirada de petróleo, porém, os constantes acidentes como derramamento de óleo tem proporcionado ataques ao ecossistema, dificultando a vida nos mares e a sobrevivência local dos moradores costeiros, que por viverem de pesca de peixes e frutos do mar, se veem impedidos de exercerem suas atividades econômicas e de lazer, e conforme lembra Rodrigues (2015), acaba não só atingindo a coletividade, mas o direito de índole privada também.

Na busca por proteção aos objetos formadores do ecossistema e a reparação aos danos causados ao meio ambiente, o legislador brasileiro criou o instituto do Direito Ambiental, o qual ao entendimento de Granziera (2009, p. 7), pode ser interpretado pela Lei nº 6.938/81, cuja

finalidade é o “equilíbrio entre os meios físico e biótico”, suas relações e os processos ecológicos envolvidos.

Para o doutrinador Rodrigues (2015), a Lei nº 6.938/81 foi um passo inovador do legislador que externou sua preocupação com o meio ecológico, colocando este como epicentro de todas as formas de vida, indissociável até para o homem. De forma geral a Lei nº 6.938/81, criou institutos direcionados a proteção e preservação do bioma, bem como buscou demonstrar algumas das atividades lesivas que são investidas contra o meio ambiente, cujas informações fazem parte de uma base característica que compreende a Política Nacional do Meio Ambiente. (ANGHER, 2018)

O Direito Ambiental surgiu como unificador de diversas leis esparsas, incluindo entre estas, as que se atenta a regular diversas atividades relacionadas à produção econômica, proporcionando a devida fiscalização necessária e limitando-as quando perceber que causarão danos ao meio ambiente. A própria Constituição Federal em seu art. 225, §1º, V atribui ao Poder Público a função de “controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente”. (BRASIL, 1988)

Na elaboração do §3º do art. 225 da C. F., o legislador demonstrou sua ideia de controle ao setor produtivo do país, ao sujeitar as pessoas jurídicas à sanções penais e administrativas, independente da reparação do dano, pelas condutas e atividades lesivas ao meio ambiente (BRASIL, 1988).

E tratando de uma forma mais específica o arcabouço jurídico contra o dano ambiental cometido pela pessoa jurídica, eis que o legislador formulou e aprovou importante conteúdo normativo na lei 9.605/98 que Gomes e Maciel (2015, p. 9), divide em “Parte Geral (arts. 2º a 28º)”, os quais trazem regras próprias e específicas sobre responsabilidade penal da pessoa jurídica; aplicação da pena; sursis;” entre outros quesitos importantes como elementos que comprovem a conduta criminosa e outros elementos relevantes ao processo jurídico, e uma Parte Especial (arts. 29 a 69-A), que define os crimes em espécie”.

Sob a pessoa jurídica, é imposto nos termos do art. 3º da Lei 9.605/98 a responsabilização administrativa, civil e penal se for constatado a intervenção ou omissão do seu representante pelo o ato lesivo em benefício da sua entidade, podendo atingir também a pessoa física que possa ter praticado a conduta. (ANGHER, 2018)

## 5.2 CRIMES AMBIENTAIS

Como já detalhado anteriormente, a Lei nº 6.938/81 trouxe o princípio de informações legais que descreveram como condutas criminosas contra o meio ambiente, poluir e devastar. Mas foi a partir da Lei 9.605/98, especificamente em seu capítulo V, que o legislador detalhou as 5 condutas criminosas que podem ser investidas contra o bioma, elencando implicitamente os bens protegidos juridicamente por esta lei. Estes crimes estão dispostos em 5 Seções inseridas no capítulo V da referida lei, os quais são contra a fauna, flora, poluição e outros crimes ambientais, contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural, e contra a administração ambiental. (ANGHER, 2018)

Segundo os doutrinadores Gomes e Maciel (2015) a proteção à fauna engloba o agrupamento de animais aquáticos e terrestres que não sejam domésticos, à flora persegue-se os diversos tipos de plantas que compõem o universo coletivo e não individual do ser humano, a poluição e outros crimes ambientais se preocupam com os danos provocados no meio ambiente que transcendam em prejuízos à saúde pública, o crime contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural que mesmo sendo fruto de mãos humanas são importantes por fazerem parte de um contexto histórico de evolução e finalmente o crime contra a administração que remete ao desvio de finalidade ou omissão dos órgãos competentes que tratam das questões relacionadas ao meio ambiente.

## 5.3 IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

A pessoa jurídica é identificada nas palavras de Amaral (2017) como a união de pessoas ou bens que se organizam para fim específico com independência própria. É formada associando-se duas ou mais pessoas, bens específicos para o exercício da atividade que se busca, com normas específicas para sua constituição e funcionalidade, e o registro no órgão competente.

Segundo Venoza (2020) a pessoa jurídica constitui-se de direito público ou direito privado. A pessoa jurídica de direito público, foi instituída com o passar dos anos, com a necessidade constitucional de estabelecer uma soberania entre um Estado e outro. Já a pessoa jurídica de direito privado nasce da vontade do ser humano que deseja criá-la para fim específico.

Interpretando as palavras de Venozza (2020, p. 241) a pessoa jurídica é um ser “abstrato”, concebido pela conveniência da união de pessoas ou bens, com a finalidade de celebrar direitos e obrigações, em que há uma desvinculação da autonomia e individualidade do ser físico, indicando portanto que a pessoa jurídica não tem as habilidades de uma *persona*, mas é nos termos das normas e legislações que embasam sua criação, que a mesma adquire um caráter de ente que por existir sobre a égide do interesse coletivo, acaba obtendo responsabilidades sobre a sociedade.

#### 5.4 RESPONSABILIDADE PENAL DA PESSOA JURÍDICA

A temática que permeia a responsabilidade penal, é sem margem de dúvida, o tema mais polêmico do Direito Penal, aflorando acalorados debates, onde doutrinadores das mais variadas correntes, apresentam pontos de vista divergentes quanto ao seu entendimento. (GOMES E MACIEL, 2015)

O grupo de doutrinadores que concordam com a incumbência à pessoa jurídica citada, diz ser perfeitamente cabível a responsabilização sobre esta, porque tal atitude não é ilegal, tendo em vista que o legislador informou de forma genérica sobre a aplicação das leis ambientais às pessoas jurídicas, sem especificar ou destituir deste rol a pessoa jurídica de direito público. Até há sugestão de aplicar sanção jurídica ao invés de pena. (GOMES E MACIEL, 2015).

Já o grupo contrário, entende ser inadequada a aplicação de pena à pessoa jurídica de direito Público “porque o Estado não pode punir a si próprio”, exceto as “paraestatais”, a lei não especifica claramente que a pena deve ser aplicada à pessoa em questão, quem deve ser responsabilizado é o administrador público, e as penas seriam impróprias a pessoa citada, porque no caso de aplicação de multa quem arcaria com a mesma seria os cidadãos através do pagamento de tributos, e a pena restritiva de direitos seria ineficaz ou prejudicial, tendo em vista que a prestação de serviço social complementa as atribuições do Poder Público. (GOMES E MACIEL, 2015, p. 42)

Mas ao observar as posições divergentes, Gomes e Maciel (2015), posicionando-se a favor da responsabilização e aplicação de pena à pessoa jurídica de direito público, complementa que da mesma forma que não é permitido à pessoa jurídica de direito privado

cometer atos degradantes contra o meio ambiente, à pessoa jurídica de direito público não se deve agir com maciez.

Partindo destes questionamentos, vê-se também que a responsabilização penal à pessoa jurídica, sem generalizar qual modelo, desperta algumas indagações, como alerta Gomes e Maciel (2015) ao reparar que de fato, observando o texto legal do §3º, do art. 225 da Constituição Federal de 1988, o legislador não declarou expressamente que incorreria pena à pessoa jurídica, na verdade deixou bem claro que recairia responsabilização administrativa.

Para fins de complementação, Gomes e Maciel (2015), ainda apresenta o art. 5º, inciso XLV da C. F./88, o qual traz em seu texto, referência ao Princípio da Pessoalidade da Pena, que legitima à impossibilidade da pena recair sobre pessoa diversa da que cometeu o ato ilícito. Com a premissa de que a pessoa jurídica não pode cometer ilícitos sem a ação de uma pessoa física, então compreende-se a pessoa jurídica não pode ser responsabilizada sem o acompanhamento da pessoa física responsável pelos atos praticados, devendo direcionar a aplicação de pena à pessoa física e os demais tipos de sanções à pessoa jurídica.

## **6 OBJETIVOS**

### **6.1 OBJETIVO GERAL**

- Estudar os dispositivos legais que tutelam o meio ambiente, no que tange a degradação do mesmo, tendo como responsável a pessoa jurídica

### **6.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- Verificar a via metodológica para uma melhor identificação de crimes ambientais causados por pessoa jurídica
- Classificar a legislação, conforme a constituição de 1988, partindo das Leis 6.938/81 e 9.605/98, pontuando as características fundamentais que resguardam juridicamente a permanência do ecossistema, fauna e flora no Brasil e norteia a cautela que a pessoa jurídica deve ter em relação ao dano ambiental que suas atividades podem provocar.

- Pontuar os crimes que as grandes organizações cometem quando há ineficácia da aplicabilidade da lei.

## 7 METODOLOGIA

O desenvolvimento científico é promover estruturação formal sobre as hipóteses organizadas a partir da problematização. Conforme Alves (1981), conceituando ciência, afirma que toda ciência produz conhecimento, mesmo em *sensu comum* ou senso crítico, porém, a distinção é que o *sensu crítico*, refina todo o processo de aprendizagem e linguagem produzida pelo *sensu comum*.

O conceito sobre ciência também é explicado por Lakatos e Marconi (2003) como uma organização de ideias ou informações que se propõem a relatar e explicar os vários acontecimentos e fenômenos que transformam a sociedade e o meio em que vivemos, os quais futuramente servirão de parâmetros para estudos e pesquisas posteriores.

O método que será utilizado para elaboração deste estudo é o hipotético-dedutivo, compreendido a partir da interpretação de Popper (1972), como o caminho metodológico que conhece o mais próximo da realidade a ser pesquisada utilizando-se de métodos observacionais cujo objetivo é encontrar explicação para as intermináveis dúvidas que circundam o pensamento humano. Com semelhante compreensão, Lakatos e Marconi (2003, p. 105), diz que este método “se inicia pela percepção de uma lacuna nos conhecimentos, acerca da qual formula hipóteses, e pelo processo de inferência dedutiva, testa a predição da ocorrência de fenômenos abrangidos pela hipótese”.

Como método procedimental da pesquisa, será utilizado o monográfico, que Lakatos e Marconi (2003, p. 107) ao detalhá-lo, explica que este tipo de estudo, “pode ser considerado representativo de muitos ou até de todos os casos semelhantes, embasando-se no estudo de determinados indivíduos, profissões, condições,... com a finalidade de obter generalizações”, ao passo que através das descrições informativas busca-se compreender como ocorre os fenômenos tratados neste trabalho de forma estendida a diversos setores da sociedade,

Já que a presente pesquisa vislumbra estudar procedimentos legais aplicados a uma determinada categoria social, sem interferir ou sugerir alguma transformação, a mesma se enquadra a uma pesquisa de natureza básica, que interpretando as palavras de Prodanov e

Freitas (2013), esta é um tipo de pesquisa que não gera aplicação prática e direta, pois busca simplesmente gerar conhecimentos novos para o desenvolvimento da ciência.

Ao utilizar o método de pesquisa explicativo, este trabalho irá explanar sobre as características do tema levantado, demonstrando o porquê dos acontecimentos ocorridos bem como o que provocou a materialização dos mesmos, porque segundo Prodanov e Freitas (2013, p. 53) este tipo de pesquisa visa “identificar os fatores que determinam ou contribuem para ocorrência dos fenômenos”.

A pesquisa qualitativa, em uma análise das palavras de Prodanov e Freitas (2013, p. 70), busca através da percepção do homem quanto ao mundo, a “interpretação dos fenômenos e a atribuição de significados”. Se baseando em estudos doutrinários a respeito do tema proposto busca-se retratar a consonância entre o direito e sua aplicabilidade, ou seja, a saída do plano abstrato para o concreto e como isso impacta nas relações jurídicas sociais.

O levantamento de dados recorrerá a materiais bibliográficos como livros, artigos e textos de referência *strictu sensu*, em sites que tratam do tema jurídico proposto, e até em livros contidos na biblioteca online da UniRV, tratando-se de uma pesquisa bibliográfica, em que segundo Prodanov e Freitas (2013, p. 54) este tipo de investigação tem “o objetivo de colocar o pesquisador em contato direto com todo material já escrito sobre o assunto da pesquisa.”

## 8 CRONOGRAMA

Ações/etapas	Trimestre (mês/ano)			
	1°	2°	3°	4°
Definição do tema e coleta de fontes bibliográficas			25/08/2020	
Elaboração do projeto			08-09/2020	10/2020
Entrega do projeto final ao orientador e defesa				12/11/2020
Reformulação do projeto e entrega à coordenação				11/2020
Levantamento bibliográfico em função do tema/problema	02/2021			
Discussão teórica em função da determinação dos objetivos	02-03/2021			
Análise e discussão dos dados		04/2021		
Elaboração das considerações finais		04-05/2021		
Revisão ortográfica e formatação do TCC		05/2021		
Entrega das vias para a correção da banca		06/2021		
Arguição e defesa da pesquisa		06/2021		
Correções finais e entrega à coordenação		06/2021		

## 9 ORÇAMENTO

Descrição do material	Un.	Qtde	Valor (R\$)	
			Unitário	Total
Correção e formatação	un			200,00
<b>Total .....</b>				<b>200,00</b>
Fonte financiadora: recursos próprios.				

## REFERÊNCIAS

- ALVES, R.. *Filosofia da Ciência: Introdução ao jogo e suas regras*. ed. Loyola, 1981.
- ANGHER, A.J.(org.) *Vade Mecum Acadêmico de Direito Rideel*. In: Legislação de Direito Ambiental, pg. 1987 a 2080. São Paulo: Rideel, 2018. ed. 27
- BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Ed. Senado, 1988.
- CERVO, A. L.; BERVIAN, P. A.; DA SILVA, R. *Metodologia Científica*. 6. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.
- GIL, A. C.. *Como elaborar projetos de pesquisa*. São Paulo. Atlas, 2002.
- GOMES, L. F; MACIEL, S. L. *Lei de Crimes Ambientais*. 2 ed. rev. atual. ampl. Rio de Janeiro: Forense, São Paulo: Método, 2015
- GRANZIERA, M. L. M. *Direito Ambiental*. São Paulo: Atlas, 2009. p. 7
- JUSTI, J.; VIEIRA, T. P. *Manual para padronização de trabalhos de graduação e pós-graduação lato sensu e stricto sensu*. Rio Verde: Ed. UniRV, 2016.
- LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. D. A.. *Metodologia científica*. São Paulo: Atlas, 2001.
- \_\_\_\_\_. *Fundamentos da metodologia científica*. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2003
- POPPER, K, R. *A lógica da pesquisa científica*. São Paulo: Cultrix, 1972
- PRODANOV, C.C.; FREITAS, E. C. *Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico*. 2 ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013
- RODRIGUES, M. A. *Direito Ambiental esquematizado*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2015. p. 73.
- VENOSA, S. S. *Direito Civil: parte geral*. 20 ed. São Paulo: Atlas, 2020
- TRENNEPOHL, T. *Direito Ambiental Empresarial*. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2017